

Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 00042/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa responsável pelo transporte coletivo municipal pela disponibilização em todos os prédios considerados públicos e autarquias municipais e em local de fácil acesso à população e pelo site oficial da Prefeitura Municipal, de informativo contendo horários das linhas do transporte coletivo, itinerário, valor da passagem e dá outras providências.

- Art. 1° Todos os prédios considerados públicos municipais, deverão conter em local de fácil acesso à população, informativo contendo horários das linhas de transporte coletivo, itinerário e valor da passagem.
- § 1º A informação deverá ser passada pela empresa responsável pelo transporte coletivo, ficando a mesma responsável pela entrega dos informativos à Secretária de Administração da Municipalidade, para que este por sua vez, encaminhe os informativos aos locais onde estes deverão ser fixados.
- § 2° Este informativo deve estar presente nos seguintes locais;
- I Sede do Poder Executivo, Sede do Poder Legislativo, Departamento de Água e Esgoto, Secretarias cujas sedes situam-se em local diverso da Sede do Poder Executivo, Museus, Prontos-socorros, Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Velórios, Cemitérios, Escolas e Creches municipais e demais prédios públicos municipais que possuírem grande circulação de pessoas.
- II Site oficial Prefeitura Municipal, em local de fácil visualização e compreensão ao usuário.
- § 3° O material a ser usado no informativo ficará a critério da empresa responsável pelo transporte.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

- § 4° O informativo material e digital deverá especificar;
- I Nome e número das Linhas;
- II Tempo de intervalo aproximado entre um carro e outro;
- III Itinerário, contendo os bairros que cada linha abrange, e;
- IV Valor da tarifa.
- Art. 2° As informações pertinentes ao site oficial da Prefeitura Municipal deverão ser transmitidas ao setor competente, bem como as alterações que porventura possam ocorrer.
- I A empresa responsável pelo transporte coletivo municipal, se possuir site oficial, poderá disponibilizar o informativo concomitantemente.
- Art. 2° Caso ocorram quaisquer alterações nos itens descritos no Art. 1°, § 4°, I, II, III e IV, os informativos deverão ser alterados ou substituídos no prazo de 48 horas, após as respectivas alterações entrarem em vigor.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 22 de Março de 2013.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
"CARLÃO MOTORISTA"
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto procura obrigar a empresa responsável pelo transporte coletivo no município de Santa Bárbara d'Oeste, à disponibilizar nos prédios públicos e no site oficial da Prefeitura Municipal, informativos contendo informações acerca das linhas urbanas, que são operadas no município.

O objetivo do projeto é facilitar que o cidadão tenha acesso às informações de maneira rápida, eficaz e segura, com informações claras e precisas acerca dos horários, itinerário e valor da tarifa, para evitar que o cidadão use seu dinheiro de maneira errônea ao embarcar em um coletivo que não lhe sirva, além de poder programar o seu tempo de acordo com a linha e o horário de sua preferência, desta forma, tornando o transporte público coletivo, mais eficaz e melhorando principalmente a qualidade de vida dos usuários do transporte municipal.

Por todas essas razões, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa na aprovação dessa importante proposta.

Palácio 15 de Julho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 22 de Março de 2013.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
"CARLÃO MOTORISTA"
Vereador